

LEI N° 1.710, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos e dá nova redação à Lei nº 1.460, de 12 de junho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos (CMS-SMC) é instância colegiada, permanente, consultiva e deliberativa, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, bem como no controle, na avaliação e na fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde assegurar condições materiais, financeiras e de recursos humanos indispensáveis ao pleno funcionamento do CMS-SMC, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012 e da Resolução CNS nº 554/2017.

CAPÍTULO II – Das Competências

Art. 3º Compete ao CMS-SMC, entre outras atribuições:

- I – fortalecer a participação e o controle social no SUS;
- II – elaborar seu Regimento Interno;
- III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes oriundas de Conferências de Saúde;
- IV – atuar na formulação e no controle da política municipal de saúde, inclusive

nos aspectos econômico-financeiros;

V – aprovar planos, programas e relatórios de gestão;

VI – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde e fiscalizar a aplicação dos recursos;

VII – acompanhar contratos, convênios e consórcios;

VIII – convocar, organizar e avaliar Conferências e Plenárias de Saúde;

IX – promover educação permanente para o controle social;

X – encaminhar denúncias e representar, quando necessário, ao Ministério Público.

CAPÍTULO III – Da Composição e do Mandato

Art. 4º O CMS-SMC é composto por 16 (dezesseis) membros **titulares** e seus respectivos **suplentes**, distribuídos da seguinte forma, em observância ao princípio da paridade:

Segmento	Titulares	Percentual
Governo Municipal e Prestadores conveniados	4	25 %
Trabalhadores da Saúde	4	25 %
Usuários do SUS	8	50 %

§ 1º O mandato dos conselheiros é de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º Os representantes dos usuários e trabalhadores serão escolhidos em Plenária de Saúde; os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º O mandato dos conselheiros não coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de relevância pública, sendo vedada qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV – Da Estrutura Organizacional

Art. 5º São órgãos do CMS-SMC:

- I – Plenário (instância máxima de deliberação);
- II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os membros titulares, respeitada a paridade;
- III – Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V – Do Funcionamento

Art. 6º O CMS-SMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As reuniões instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros (metade + 1) e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros, havendo, neste caso, apenas caráter informativo.

Art. 8º As deliberações ocorrerão por voto aberto, exigindo-se quórum de maioria simples dos presentes; ao Presidente caberá o voto de qualidade.

Art. 9º As decisões do CMS-SMC serão formalizadas por Resoluções, Recomendações ou Moções, publicadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias, sob pena de representação ao Ministério Público em caso de omissão injustificada.

CAPÍTULO VI – Dos Recursos Financeiros

Art. 10 As despesas do CMS-SMC correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, destinando-se, dentre outros, a:

- I – material de consumo e serviços de pequeno vulto;
- II – passagens, diárias e ajudas de custo;
- III – capacitação de conselheiros;
- IV – organização de Conferências e Plenárias;
- V – consultorias e pesquisas aprovadas pelo Plenário.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 O Plenário aprovará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, seu Regimento Interno consolidado, observado o teor da Resolução CMS nº 20/2025.

Art. 12 Ficam revogadas a Lei nº 1.460, de 12 de junho de 2017, e demais disposições em contrário.

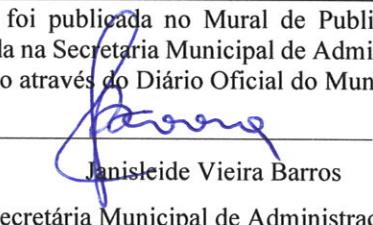
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, 20 de Agosto de 2025.



GEORGE CLÉMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município



Janisleide Vieira Barros
Secretaria Municipal de Administração e finanças